



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Núcleo de Arte e Cultura *Campus* Caruaru

## **EDITAL CCAR/IFPE Nº 55, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

### **CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA - MODALIDADE - MÚSICA**

A DIRETORA GERAL DO *CAMPUS* CARUARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela **Portaria nº 874/2010-GR**, nomeada pela **Portaria nº 497/2020-GR, de 30/04/2020**, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 2, página 20, do Senhor Reitor do Instituto Federal de Pernambuco, faz saber que se encontram abertas as inscrições para participação no Programa de Arte e Cultura modalidade música.

#### **1 DO OBJETIVO**

1.1 Estimular a vivência da cidadania através da prática artística e cultural, ampliando as oportunidades de acesso e de participação dos/as estudantes em atividades de arte e cultura. A modalidade música efetiva-se por meio da oferta de auxílio financeiro a estudantes vinculados/as a projetos institucionais para participarem como agentes culturais de atividades artísticas e culturais do IFPE *Campus* Caruaru.

#### **2 DO PÚBLICO-ALVO**

2.1 A concessão de bolsas deste Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

2.2 O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo à Arte e Cultura não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo ao Esporte e Lazer, Monitoria, Pesquisa e Extensão, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

2.3 Não fazem parte do público-alvo deste Edital: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.

2.4 Podem concorrer às vagas de participante voluntário, sem recebimento de bolsa, qualquer estudante devidamente matriculado no IFPE *Campus* Caruaru.

#### **3 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA**

3.1 O Programa de Incentivo à Arte e à Cultura tem o objetivo de estimular a vivência da cidadania através da prática artística e cultural, ampliando as oportunidades de acesso e de participação dos/as estudantes em atividades de arte e cultura, bem como apoiando o desenvolvimento e a socialização de experiências de discentes artistas que possam atuar como agentes culturais na instituição. Esse programa efetiva-se por meio da oferta de auxílio financeiro a estudantes vinculados/as a projetos institucionais, seja como participantes, seja como agentes culturais, para que se dediquem a atividades orientadas e

supervisionadas por profissionais do IFPE, preferencialmente da área de artes, e é executado a partir de edital específico.

3.2 As atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo à Arte e Cultura deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos campi e com a comunidade externa.

#### **4 DAS MODALIDADES, VAGAS E BOLSAS**

4.1 O IFPE *Campus* Caruaru desenvolverá o Programa de Incentivo à Arte e Cultura selecionando entre seu corpo discente os/as estudantes que possuem habilidades na área de música.

4.2 Neste Edital, serão disponibilizadas 4 (quatro) bolsas, no valor de R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

<b>MODALIDADE</b>	<b>Vagas com bolsa</b>	<b>Vagas sem bolsa</b>
Agente cultural - banda musical	04	04
Total de vagas	08	

4.3 Todos os/as bolsistas/as e não bolsistas com seus respectivos grupos musicais atuarão na produção de apresentações musicais em evento definido pela coordenação do Núcleo de Arte e Cultura do IFPE Caruaru.

4.4 Este Edital possui um custo total de R\$ R\$ 3.800,00.

#### **5 DA INSCRIÇÃO**

5.1 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/XvDjWLCgue91EwpN9>, no período de 23 a 25 de setembro de 2023, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.2 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 6 deste Edital.

5.3 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

5.4. Cada estudante que concorrer a bolsa deverá inscrever todos os integrantes do grupo musical no ato da inscrição.

#### **6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO**

6.1 Para os/as candidatos/as que já são atendidos/as pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica 2023.1, Edital nº 09/2023/IFPE, será considerada a análise socioeconômica realizada no referido certame, devendo os/as estudantes que se enquadram neste perfil realizar a seguinte ação:

- a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;
- b) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

6.2 No caso dos/as estudantes que não se incluem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:

- a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;
- b) anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a

estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

c) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

d) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

e) anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);

f) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

6.2.1 Os documentos originais ou complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

6.3 Para os/as candidatos/as às vagas de participante voluntário, sem recebimento de bolsa, basta preencher corretamente o formulário de inscrição e anexar:

a) em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

b) comprovante de matrícula no IFPE *Campus* Caruaru.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DAS BOLSAS**

7.1 Para participar da seleção de bolsas de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

a) realizar a inscrição de forma on-line, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos no edital de seleção;

b) estar matriculado/a, prioritariamente, em, pelo menos, três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior do IFPE *Campus* Caruaru;

c) não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;

c) possuir renda familiar per capita não superior a um salário mínimo e meio.

7.1.1 Caso o/a candidato/a não esteja matriculado no número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 7.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do *Campus*, analisará cada caso individualmente.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL**

8.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na nota técnica construída pelo Serviço Social do IFPE:

a) estudante oriundo/a de escola pública com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;

b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;

c) gênero/raça;

d) doenças crônicas;

e) estudante com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e

- superdotação;
- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) estudante beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Bolsa Família, BPC, CadÚnico);
- i) despesas de manutenção no curso na Instituição;
- j) cotas;
- k) estudante oriundo/a de povos do campo; e
- l) estudante com idade igual ou superior a 60 anos.

8.2 Durante a vigência do Programa de Incentivo à Arte e Cultura poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

## **9 DA CLASSIFICAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

9.1 Serão classificados/as todos/as os/as candidatos/as que atenderem às exigências dos itens 7 e 8 deste edital;

9.2 Para aprovação na etapa de análise socioeconômica, o/a candidato/a deverá atender às exigências dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.

9.3 Os/As aprovados/as serão aqueles/as que conseguirem maior pontuação nas audições;

9.4 Havendo igualdade entre candidatos no que se refere ao item 9.3 deste edital, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) o estudante que apresentar menor renda familiar per capita;
- b) o estudante de maior idade.

9.5 Para os/as candidatos/as às vagas de participante voluntário, sem recebimento de bolsa, não há necessidade de avaliação socioeconômica pelo serviço social.

9.5.1 A aprovação destes candidatos se dará pelo resultado nas audições.

## **10. DAS AUDIÇÕES**

10.1 A audição ocorrerá através da entrega do arquivo de vídeo com a apresentação musical, no auditório da biblioteca do IFPE *Campus* Caruaru, nas datas informadas no Anexo I deste Edital.

10.2 A avaliação consistirá em uma apresentação de até 15 minutos, na qual o/a candidato/a deverá desenvolver uma apresentação que contemple no máximo uma música.

10.3 Somente será permitida a presença do candidato inscrito e sua banda durante a apresentação.

10.4 O processo de seleção da música a ser apresentada é de livre escolha do(a) candidato(a).

10.5 O formato do arquivo de vídeo deve ser mp4.

10.6 Serão vetadas composições com conteúdo inapropriado (pornográfico desrespeitoso para com qualquer minoria ou grupos étnico-raciais ou que atente à honra de pessoas ou grupos específicos etc).

10.7 As audições serão avaliadas por uma banca formada por pessoas indicadas pelo Núcleo de Arte e Cultura do IFPE *Campus* Caruaru.

10.8 A banca avaliará o desempenho técnico e artístico de cada apresentação.

## **11 DO RESULTADO**

11.1 A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no site do IFPE *Campus* Caruaru <https://www.ifpe.edu.br/campus/caruaru> nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

## **12 DOS RECURSOS**

12.1 Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo III e encaminhá-lo para o e-mail [servicosocial@caruaru.ifpe.edu.br](mailto:servicosocial@caruaru.ifpe.edu.br) na data indicada no Anexo I deste Edital.

12.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

12.3 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

12.4 Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

## **13 DA CONCESSÃO**

13.1 A duração da concessão da bolsa do Programa de Incentivo à Arte e Cultura será referente ao período de dois meses a partir da publicação do resultado final deste Edital, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no item 13 deste Edital.

## **14 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA**

14.1 Para permanência no Programa de Incentivo à Arte e Cultura, o/a estudante deverá:

- a) ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;
- b) ter frequência regular nas atividades do projeto;
- c) manter contato com o coordenador do projeto sempre que solicitado;
- d) cumprir os prazos determinados pelo coordenador para as atividades a fim de evitar atrasos na veiculação dos trabalhos realizados.

## **15 DOS REQUISITOS PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA**

15.1 O pagamento da bolsa de Incentivo à Arte e Cultura poderá ser suspenso em caso de:

- a) frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;
- b) faltas sem justificativa aos ensaios;
- c) faltas não justificadas em apresentações;
- d) não cumprimento dos prazos para entrega das atividades solicitadas pelo coordenador.

15.2 Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

## **16 DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO**

16.1 O desligamento do Programa de Incentivo à Arte e Cultura poderá ocorrer caso:

- a) haja cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;
- b) haja desistência do curso;
- c) o/a estudante esteja matriculado/a em um número abaixo de 3 (três) componentes curriculares;
- d) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa;

e) seja identificado que o/a estudante já é atendido/a pelos programas citados no subitem 2.2 deste edital;

f) o/a estudante não se adaptar à rotina estabelecida pelo coordenador para o desenvolvimento das atividades do Programa (ensaios, reuniões, produções de vídeos, participação nas atividades do Núcleo de Arte e Cultura e apresentações);

g) indisponibilidade orçamentária.

16.1.1 Caso o campus não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “c” do subitem 15.1, o Serviço Social, em conjunto com a Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, analisará cada caso individualmente.

16.1.2 No caso previsto na alínea “e” do subitem 15.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando de um dos programas.

16.1.3 No caso previsto na alínea “f” do subitem 15.1, o/a estudante será notificado pelo Núcleo de Arte e Cultura e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos (a partir da data da notificação) para regularização da situação. Após o prazo citado, não havendo a adaptação à rotina estabelecida pelo coordenador, o/a estudante será desligado/a.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

17.2 A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo à Arte e Cultura, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

17.3 Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo à Arte e Cultura, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

17.4 O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade de orçamento posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do Serviço Social e do Núcleo de Arte e Cultura, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos nos itens 7, 8, 10 e 11 deste Edital.

17.5 O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

17.6 Este Edital terá vigência até 31/12/2023.

17.7 A utilização, transporte ou armazenamento de qualquer instrumento musical e/ou equipamento de som necessário para as apresentações será de responsabilidade dos grupos inscritos neste Edital.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social juntamente à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, ao Núcleo de Arte e Cultura e à Direção-Geral do IFPE *Campus* Caruaru.

Caruaru, 20 de setembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**Elaine Cristina da Rocha Silva**  
Diretora-geral do *Campus* Caruaru

*(assinado eletronicamente)*

**Lídia Pereira Silva**  
Gestor(a) da Divisão de Extensão do *Campus Caruaru*

*(assinado eletronicamente)*

**Rodrigo Fernandez Pinto**  
Coordenador do Núcleo de Arte e Cultura do *Campus Caruaru*



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Pereira Silva, Chefe de Divisão de Extensão**, em 21/09/2023, às 11:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina da Rocha Silva, Diretor(a)-Geral**, em 21/09/2023, às 15:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fernandez Pinto, Professor EBTT**, em 21/09/2023, às 15:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0869261** e o código CRC **514A0F8D**.